



# UESB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE  
DA BAHIA

## Técnico Universitário

**EDITAL Nº 029/2024**

CÓD: SL-103FV-24  
7908433250272

## Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos .....	9
2. Tipos e gêneros textuais .....	12
3. Significação de palavras e expressões; Sinônimos e antônimos .....	19
4. Ortografia oficial; Usos dos “porquês” .....	20
5. Classes de palavras variáveis e invariáveis e suas funções no texto .....	21
6. Concordância verbal e nominal .....	30
7. Conjugações verbais .....	31
8. Colocação de pronomes nas frases .....	32
9. Sintaxe.....	33
10. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas; Dígrafos, encontros vocálicos e consonantais; Divisão silábica .....	37
11. Processo de formação de palavras.....	38
12. Usos de “mau” e “mal” .....	40
13. Variação linguística .....	40

## Raciocínio Lógico matemático

1. Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais e complexos). Operações, propriedades e aplicações (soma, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação).....	49
2. Razão e Proporção. Grandezas diretamente e inversamente proporcionais .....	61
3. Regra de três simples e composta .....	63
4. Sistema monetário brasileiro .....	64
5. Porcentagem .....	66
6. Juros simples e compostos .....	67
7. Equações e inequações.....	68
8. Sequências. Progressões aritméticas e geométricas .....	74
9. Análise combinatória. Arranjos e permutações. Princípios de contagem e Probabilidade.....	75
10. Resolução de situações problemas .....	80
11. Sistemas de medidas .....	84
12. Cálculo de áreas e volumes.....	86
13. Compreensão de estruturas lógicas.....	92
14. Lógica de argumentação (analogias, inferências, deduções e conclusões) .....	93
15. Diagramas lógicos .....	93

## Administração pública

1. Características básicas das organizações formais modernas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização .....	101
2. Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada .....	103

## ÍNDICE

3. Gestão de resultados na produção de serviços públicos .....	104
4. Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais .....	106
5. Gestão e avaliação de desempenho. ....	108
6. Processo organizacional: planejamento, direção, coordenação, comunicação, controle e avaliação .....	109
7. Gestão estratégica: planejamento estratégico, tático e operacional .....	111
8. Gestão de pessoas do quadro próprio e terceirizadas.....	113
9. Gestão por Processos.....	115
10. Gestão por Projetos .....	116
11. Gestão de contratos.....	118
12. Gestão da Qualidade: excelência nos serviços públicos .....	133
13. Motivação .....	136
14. Liderança .....	138
15. Tipos de decisão e processo decisório.....	141

## Direito administrativo

1. Direito Administrativo: origem, conceito, fontes; Sistemas Administrativos.....	147
2. Regime jurídico-administrativo; Princípios básicos da Administração Pública .....	151
3. Organização administrativa: administração direta e indireta .....	161
4. Poderes administrativos.....	161
5. Agentes públicos: Disposições constitucionais .....	168
6. Atos administrativos .....	182
7. Licitação Pública.....	193
8. Contratos administrativos.....	205
9. Serviços públicos e regulação estatal; Concessões, permissões e autorizações; Parcerias Público-Privadas e Consórcios Públicos.....	262
10. Responsabilidade civil do Estado .....	275
11. Improbidade Administrativa .....	282

## Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia

1. LEI n.º 6.677 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.....	301
--	-----

## Planos de carreira, cargos e salários das Universidades Estaduais da Bahia

1. LEI n.º 8.889 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003 - Dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia.....	331
2. LEI n.º 11.375 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009 - Reestrutura as carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico .....	371

## Igualdade racial e de gênero

1. Igualdade racial e de gênero - LEI n.º 13.182 DE 06 DE JUNHO DE 2014; Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia..... 381

II -Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Grupo Ocupacional Gestão Pública;

III - Especialista em Fiscalização e Técnico em Fiscalização do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação;

IV - Analista Técnico do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo;

V -Analista Universitário, Analista de Infraestrutura de Transportes, Analista de Registro do Comércio, Analista de Radiodifusão, Médico e os cargos integrantes das Carreiras de Graduação Superior Específicas da Fundação da Criança e do Adolescente – FUN-DAC, do Grupo Ocupacional Técnico Específico;

Redação do inciso V do art. 113 de acordo com o inciso XV do art. 1º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005.

VI -Jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação Social. (acrescido ao art. 113 pelo inciso XII do art. 2º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005.)

§ 1º - A gratificação referida no caput será concedida aos ocupantes conforme o cargo, em função do desenvolvimento na classe, conforme disposto em regulamento.

§ 2º - Revogado pelo art. 33 da Lei nº 10.962, de 16 de abril de 2008.

**Ver também:**

**Art. 9º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005 .**

VI -Jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação Social (acrescido ao art. 113 pelo inciso XII do art. 2º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005.)

Art. 114 - A Gratificação por Competência será concedida no nível inicial da classe atribuída ao cargo cuja carreira o servidor pertença, prevista a sua revisão para acesso a níveis mais elevados, na forma, condições e critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - Fica estabelecido o interstício mínimo de 12 (doze) meses para a progressão na Gratificação por Competência.

Art. 115 - A Gratificação por Competência - GPC será paga conjuntamente com o vencimento e não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, integrando a remuneração apenas para efeitos de:

I - cálculo da remuneração de férias;

II -abono pecuniário, resultante da conversão de parte de férias a que o servidor tenha direito; e

III - gratificação natalina.

§ 1º - Para efeito de percepção da Gratificação por Competência, nos afastamentos decorrentes de Licença Prêmio, bem como para incorporação aos proventos de aposentadoria, somam-se indistintamente os períodos de percepção desta vantagem e das gratificações pelo Exercício de Funções Artísticas - GEFA, de Qualificação na Gestão Pública, de Serviços Técnicos - GST, por Condições Especiais de Trabalho - CET, pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - RTI, de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Assistência Médica - GIQ e de Desempenho no Trabalho - GDT.(Redação do § 1º do art. 115 de acordo com o inciso XVI do art. 1º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005.)

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo é incompatível com as seguintes vantagens:

I - Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime Integral e Dedicção Exclusiva;

II -Gratificação por Condições Especiais de Trabalho;

III - Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes;

IV - Gratificação Especial por Produtividade;

V -Gratificação de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Assistência Médica.

VI - Gratificação por Serviços Extraordinários;

VII - Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas do Estado da Bahia.

§ 3º - Por ocasião da implantação da vantagem para os atuais servidores enquadrados nos cargos em que seja estabelecida a GPC e que percebam quaisquer das vantagens citadas no parágrafo anterior, deverá ser feita a opção em caráter irrevogável.

§ 4º - O servidor perderá direito à gratificação de que trata este artigo quando afastado do exercício do cargo, salvo nas hipóteses previstas no art. 113, e incisos I, III, VI, VIII, IX e XI do art. 118 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e no afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar em punição.

§ 5º - O servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da estrutura do Poder Executivo Estadual, poderá optar, enquanto perdurar a investidura, entre a gratificação privativa da categoria a qual pertença e a gratificação atribuída em decorrência da comissão ou função de confiança.

§ 6º - Na hipótese de afastamento decorrente de licença prêmio, o servidor integrante das carreiras referidas no art. 113, terá assegurado o direito à gratificação de que trata este artigo se tal vantagem vier sendo percebida ininterruptamente há mais de seis meses.

§ 7º - É vedada a percepção cumulativa da gratificação de que trata este artigo com outra da mesma espécie e de nível diferente.

Art. 116 - Ao servidor que esteja ocupando cargo em comissão ou função gratificada em órgãos e entidades do Poder Executivo ou em outros poderes em nível estadual, fica assegurado o desenvolvimento na carreira, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos para o respectivo cargo.

Art. 117 - Os ocupantes dos cargos transformados por esta Lei que estejam enquadrados na tabela da Gratificação de Desempenho no Trabalho – GDT, instituída pela Lei nº 8.196, de 29 de janeiro de 2002, serão enquadrados na tabela da Gratificação por Competência – GPC com base na remuneração individual praticada, entendida esta como o vencimento do cargo efetivo acrescido do valor da referência de GDT atribuída.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, o valor de remuneração apurado deverá ser comparado com padrões de vencimentos fixados na nova estrutura para as classes do cargo efetivo e os níveis de GPC, atribuindo esta vantagem ao servidor pela classe e nível cujo valor de GPC somado ao vencimento correspondente a classe do cargo efetivo represente valor igual ou imediatamente superior ao da remuneração percebida na data de vigência desta Lei.

§ 2º - Para os servidores que tenham garantida a Estabilidade Econômica, conforme a Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o valor de remuneração apurado deverá ser comparado com padrões de vencimento fixados na nova estrutura para as classes do cargo efetivo e os níveis de GPC, atribuindo esta vantagem ao servidor pela classe e nível cujo valor de GPC, somado ao valor do símbolo correspondente à Estabilidade Econômica, represente valor igual ou imediatamente superior ao da remuneração percebida na data de vigência desta Lei.(Redação do § 2º do art. 117 de acordo com o inciso XVII do art. 1º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005.)

§ 3º - Se do comparativo de remuneração determinado nos parágrafos anteriores, resultar indicação de classe superior à prevista nesta Lei para enquadramento no cargo efetivo, proceder-se-á a revisão deste, atribuindo-se ao servidor enquadramento à classe

haja disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento desta demanda, a partir de 1º de janeiro de 2005. (acrescido ao art. 125 pelo inciso XV do art. 2º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005.)

Art. 126 - Ficam extintas as Gratificações pelo Exercício de Função Artística – GEFA, do Grupo Ocupacional Artes e Cultura, de Desempenho no Trabalho – GDT, de Qualidade na Gestão Pública e de Serviços Técnicos – GST, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 127 - O artigo 253, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, fica acrescido de novo inciso VII, com a redação a seguir, renumerando-se o atual para inciso VIII:

“VII – atender as funções públicas de interesse social, através de exercício supervisionado, na condição de treinandos de nível técnico ou superior.”

Art. 128 - Os §§ 1º e 2º, do artigo 253, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 253 - .....

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, admitida uma única prorrogação, por igual período, podendo ser subdividido em etapas compatíveis com a necessidade do serviço a ser executado, exceto na hipótese prevista no inciso VII deste artigo, cujo exercício será ininterrupto, com prazo não superior a doze meses, prorrogável por igual período.

§ 2º - O recrutamento será feito mediante o processo seletivo simplificado, segundo critérios definidos em regulamentos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, III, VI e VIII.”

Art. 129 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 130 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 131 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º a 19 da Lei nº 4.794, de 11 de agosto de 1988; artigos 1º a 15 da Lei nº 5.788, de 18 de abril de 1990; artigo 3º, Capítulos III, IV, VI e VII da Lei nº 5.835, de 12 de julho de 1990; artigos 2º a 4º, 7º, Capítulo III e artigos 14, 16 e 17 da Lei nº 5.973, de 20 de setembro de 1990; Capítulo II, Capítulo III, Capítulos IV e V da Lei nº 5.995, de 14 de novembro de 1990; Seções I, II, III, IV e VI do Capítulo I e Seções I, II, III do Capítulo II, Seção I do Capítulo III e Capítulo IV da Lei nº 6.354, de 30 de dezembro de 1991; artigos 4º, 53 e 54 da Lei nº 6.403, de 20 de maio de 1992; artigos 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 6.459, de 16 de março de 1993; artigo 8º da Lei nº 6.570, de 18 de março de 1994; § 1º, do artigo 27 e o artigo 28 da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998; artigo 18 da Lei nº 7.439, de 18 de janeiro de 1999; artigo 2º da Lei nº 7.807, de 05 de abril de 2001; Lei nº 7.506, de 08 de setembro de 1999; artigo 7º da Lei nº 7.936, de 09 de outubro de 2001; Lei nº 7.983, de 17 de dezembro de 2001 e Lei nº 8.217, de 04 de abril de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de dezembro de 2003.

ANEXO I				
ARTES E CULTURA				
QUANTITATIVO DE CARGOS				
CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO				
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB				

CARGO	QUANTITATIVO POR CLASSE			
	I	II	III	IV
Técnico em Assuntos Culturais	45	18	7	3
Técnico Cinematográfico	10	6	3	1
Técnico de Palco	60	24	10	4
Técnico em Produção	50	20	8	4

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA – IPAC				
--	--	--	--	--

Cargo	Quantitativo por Classe			
	I	II	III	IV
Técnico em Restauração	20	12	6	2

FUNDAÇÃO PEDRO CALMON				
-----------------------	--	--	--	--

Cargo	Quantitativo por Classe			
	I	II	III	IV
Técnico em Assuntos Culturais	50	20	8	3

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC			
30 HORAS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	169,45	190,17	209,19
II	230,10	253,11	278,43
III	306,27	336,89	370,58
IV	407,64	448,40	493,24

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC			
40 HORAS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	229,93	252,92	278,22
II	306,04	336,64	370,31
III	407,34	448,07	492,88
IV	542,17	596,39	656,02

ARTES E CULTURA		
CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR		
TABELA DE VENCIMENTOS		
Cargos	Classe	Vencimento (R\$)

Analista de Assuntos Culturais Bailarino Diretor de Produção	I	475,00
Museólogo Pianista de Balé Professor de Orquestra	II	570,00
Professor de Orquestra Assistente Professor de Orquestra Chefe de Naípe	III	684,00
Professor de Orquestra Concertino Professor de Orquestra Spalla Regente	IV	820,80
Restaurador	V	984,60

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA – GPC			
30 HORAS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	380,00	399,00	418,95
II	456,00	501,60	551,76
III	606,48	667,13	733,84
IV	806,62	887,28	976,01
V	1.072,81	1.180,09	1.298,10

40 HORAS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	505,40	530,67	557,20
II	555,94	611,53	672,68
III	739,40	813,34	894,67
IV	983,40	1.081,74	1.189,91
V	1.307,92	1.438,71	1.582,58

ANEXO III	
ARTES E CULTURA	
QUADRO ESPECIAL	
Cargo	Vencimento (R\$)

Montador de Orquestra Projeccionista	264,15
Assistente de Coreografia Mestre de Artes Cênicas	570,00

ANEXO IV	
JORNALISTA	
QUANTITATIVO DE CARGOS	
Classe	Jornalista

I	40
II	35
III	27
IV	20
V	15

Professor Ad- junto (DE)	1.505,28	1.625,67
Professor As- sistente (20h)	432,56	467,15
Professor As- sistente (40 h)	865,12	934,30
Professor As- sistente (DE)	1.297,68	1.401,45
Professor Auxi- liar (20 h)	372,89	402,72
Professor Auxi- liar (40 h)	745,78	805,44
Professor Auxi- liar (DE)	1.118,67	1.208,16

<b>ANEXO IX</b>
<b>QUANTITATIVO DE CARGOS</b>
<b>ESPECIALISTA EM FISCALIZAÇÃO</b>

Clas- se	ADAB	SJDH/ PROCON	IBA- METRO	SE- MARH	SRH	CRA	SEI
I	170	25	20	45	50	78	3
II	115	17	15	30	35	54	2
III	80	12	10	17	20	32	1
IV	40	6		9	10	16	1

TÉCNICO EM FISCALIZA- ÇÃO	ADAB	SEMARH	SRH
I	73	10	10
II	48	6	6
III	34	3	3

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO	
Classe	AGERBA
I	45
II	23
III	12
IV	6

TÉCNICO EM REGULAÇÃO	
Classe	AGERBA
I	60
II	30
III	15



ANEXO XIII	
POLÍCIA MILITAR	
TABELA DE VENCIMENTOS	
Posto/Graduação	Soldo (R\$)
Coronel	462,26
Tenente-Coronel	426,25
Major	397,29
Capitão	322,85
1º Tenente	293,50
Aspirante a Oficial	286,16
Subtenente	286,16
1º Sargento	278,82
Cabo	271,49
Soldado	264,15

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE POLICIAL - GAP					
Pos- to/Gra- duação	Nível				
	I	II	III	IV	V
C o - ronel	1.911,07	2.301,74	2.769,74	3.332,41	4.007,07
T e - n e n t e - -Coronel	1.722,35	2.075,68	2.498,34	3.005,00	3.614,33
M a - jor	1.606,35	1.934,35	2.327,68	2.801,01	3.369,02
C a p i - t ã o	1.449,13	1.649,13	1.889,13	2.177,12	2.522,45
1 º Tenente	1.043,84	1.257,17	1.514,50	1.822,50	2.191,84
A s - p i r a n t e a Oficial	501,84	-	-	-	-
S u b - t e n e n t e	501,84	607,17	733,84	885,84	1.068,51
1º Sargento	474,51	573,18	693,18	837,18	1.010,51
C a b o	417,85	505,85	612,51	739,18	892,51
S o l - d a d o	403,85	489,18	591,85	715,85	863,85

<b>Nível Superior</b>		
Perito Criminológico	3	840,88
Perito Odontológico	2	934,79
Perito Médico-legal	1	1.038,99
	Especial	1.153,46

<b>GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE POLICIAL - GAP</b>					
<b>Nível Médio</b>					
Classe	Nível				
	I	II	III	IV	V
<b>1</b>	441,85	535,19	647,19	781,86	943,19
<b>2</b>	467,84	566,52	685,19	826,52	997,19
<b>3</b>	520,51	629,85	760,52	919,19	1.107,19
<b>4</b>	626,51	757,18	914,51	1.102,52	1.327,85
<b>5</b>	633,04	769,05	931,71	1.127,71	1.363,72

<b>Nível Superior</b>					
Classe	Nível				
	I	II	III	IV	V
<b>3</b>	923,12	1.123,12	1.363,12	1.651,12	1.996,45
<b>2</b>	1.067,87	1.397,21	1.790,54	2.263,87	2.831,87
<b>1</b>	1.110,34	1.462,34	1.885,01	2.393,01	3.002,34
<b>Especial</b>	1.219,88	1.610,55	2.078,55	2.641,22	3.315,88

<b>ANEXO XVI</b>	
<b>DELEGADO DE POLÍCIA</b>	
<b>TABELA DE VENCIMENTOS</b>	
Classe	Vencimento (R\$)
<b>3</b>	840,88
<b>2</b>	934,79
<b>1</b>	1.038,99
<b>Especial</b>	1.153,46

**Gratificação de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Assistência Médica  
Índices de Produtividade**

GRUPO	ÍNDICE GIQ JORNADA NORMAL	ÍNDICE GIQ JORNADA AMPLIADA
Ocupantes do cargo de Auditor em Saúde Pública, do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde.	2,66	-
Ocupantes dos cargos de Regulador da Assistência em Saúde e de Sanitarista do Grupo Ocupacional Serviços Públicos, em exercício na SESAB.	1,77	-
Ocupantes do cargo de Médico do Grupo Ocupacional Serviços Públicos, em exercício na SESAB e no HEMOBA.	1,33	1,77
Ocupantes da Carreira de Graduação Superior em Serviços de Saúde e cargos correlatos integrados em Quadro Especial, do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, em exercício na SESAB e no HEMOBA.	1,09	1,45
Ocupantes do cargo de Analista Técnico do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo.	0,88	1,17
Ocupantes das Carreiras de Auxiliar em Serviços de Saúde e Carreiras Técnicas em Serviços de Saúde do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde e cargos correlatos integrados em Quadro Especial, em exercício na SESAB e no HEMOBA.	0,51	0,67
Ocupantes do cargo de Técnico Administrativo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo.	0,40	0,53
Ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo.	0,30	0,40

**ANEXO XIX**

**AGENTE PENITENCIÁRIO**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

Classe	Vencimento(R\$)
I	270,12
II	274,85
III	287,22

**GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

Classe	Nível				
	1	2	3	4	5
I	405,48	492,60	596,88	722,28	872,76
II	431,35	523,75	634,63	767,95	927,67
III	451,98	549,66	667,14	807,06	976,02

PLANOS DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA

SEI	46	20	8	6
SUDESB	15	19	9	5
UNEB	2	1	1	1
UEFS	13	5	2	1
UESC	6	3	2	1
UESB	2	1	1	1
FAPESB	8	3	2	1
FUNDAC	250	274	274	197
FUNCEB	64	38	26	26
HEMOBA	16	6	3	2
PEDRO CALMON	8	3	2	1
IRDEB	6	4	3	3

QUANTITATIVO DE CARGOS

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO	Classe			
	I	II	III	IV
Direta	6.332	2.975	1.395	1383
Indireta				
ADAB	16	12	12	10
AGERBA	4	20	7	5
INEMA	34	22	19	14
DETRAN	278	191	176	130
IBAMETRO	3	9	7	2
IPAC	103	63	45	45
JUCEB	7	6	6	6
SEI	46	20	8	6
SUDESB	15	19	9	5
UNEB	2	1	1	1
UEFS	13	5	2	1
UESC	6	3	2	1
UESB	2	1	1	1
FAPESB	8	3	2	1
FUNDAC	250	274	274	197
FUNCEB	64	38	26	26
HEMOBA	16	6	3	2
PEDRO CALMON	8	3	2	1
IRDEB	6	4	3	3

ANEXO XXI	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
TABELA DE VENCIMENTOS	
Classe	Vencimento (R\$)
I	264,15
II	290,57

TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
TABELA DE VENCIMENTOS	
Classe	Vencimento (R\$)
I	270,12
II	297,13
III	326,85
IV	359,54

ANALISTA TÉCNICO	
TABELA DE VENCIMENTOS	
Classe	Vencimentos (R\$)
I	475,00
II	570,00
III	684,00
IV	820,80
V	984,96

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC			
30 HORAS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	347,00	437,42	537,79
II	554,19	677,85	815,12
III	839,63	991,99	1.159,59
IV	1.207,15	1.409,95	1.633,02
V	1.714,24	1.984,16	2.281,08

40 HORAS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	620,97	741,53	875,34
II	928,88	1.093,76	1.276,77
III	1.347,45	1.550,60	1.796,40
IV	1.907,64	2.180,49	2.480,61
V	2.646,60	3.009,75	3.409,22